



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2157 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA IMPOSTO ECOLÓGICO".

O Senhor FERNÃO DIAS DA SILVA LEME, Prefeito do Município de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 72, inciso IX e 88, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 755, de 17 de setembro de 2013 que autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa Imposto Ecológico, para dispor sobre normas e procedimentos para sua aplicação.

Art. 2º Para efeito de aplicação do Programa Imposto Ecológico entende-se por padrões técnicos mínimos para cada medida prevista no artigo 2º da Lei Complementar 755/2013, o disposto a seguir:

I - sistema de captação da água da chuva: cisterna com capacidade calculada para o armazenamento de, no mínimo, 10 (dez) litros d'água para cada 1 m² (um metro quadrado) de telhado, podendo ser aprovados os sistemas que atendam, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos telhados de residências ou 100% (cem por cento) das áreas cobertas de imóveis comerciais;

II - sistema de reuso de água: sistema com capacidade para o tratamento e reuso de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das águas residuais produzidas na residência ou 100% (cem por cento) das águas residuais produzidas em imóveis comerciais;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: sistema com capacidade para aquecimento de, no mínimo, 200 (duzentos) litros por dia de água em imóveis residenciais;

IV - imóveis residenciais: unidade construída e utilizada tão somente para fins residenciais;

V - imóveis comerciais: unidade construída e utilizada tão somente para fins comerciais, excetuando-se aglomerados comerciais, shopping centers, centros de distribuição e galpões comerciais acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 3º O benefício tributário estabelecido pelo Programa Imposto Ecológico não se aplica aos imóveis industriais e institucionais.

Art. 4º Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 2º deste Decreto, a comprovação deverá ser feita pelo interessado mediante declaração, constando o número de fontes de águas residuais e o consumo diário total de água quente, respectivamente, estando sujeito à constatação pela equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente na forma prevista no § 2º do artigo 7º da Lei Complementar 755/2013.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se exemplos de fontes de águas residuais os chuveiros, torneiras, máquinas de lavar, entre outros.

§ 2º A veracidade das informações contidas na declaração mencionada no "caput" deste artigo será de responsabilidade do interessado, com as consequências civis, penais e administrativas, em caso de falsidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 02 de setembro de 2015.

FERNÃO DIAS DA SILVA LEME
Prefeito Municipal

José Maurício Brandão Leo
Secretário Chefe de Gabinete

Francisco Chen de Araújo Braga
Secretário Mun. do Meio Ambiente

Dr. Mário de Camargo Sobrinho
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Cássia Regina Mendes Pimentel
Secretária Mun. de Governo

Cibele Lavecchia Mendes
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2015